



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**ANEXO VI**

**ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO NO DIA 26/03/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



## ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DA CONCESSÃO

Considerando que é papel do Município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que operação desses serviços deverá ser regida pelos melhores procedimentos técnicos, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da Prefeitura do Município de Petrópolis, doravante denominado PMP, no papel de CONCEDENTE e da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, doravante denominada CPTRANS, no papel de gerenciador e fiscalizador dos sistemas de transportes municipal;

CONSIDERANDO que o serviço será prestado mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos, sistemas informatizados, equipamentos e materiais adequados em conformidade com o descrito no Projeto Básico e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão e Legislação de Transporte Coletivo vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito**



CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é considerado como serviço essencial e de relevante interesse público para a mobilidade urbana de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina como seus princípios fundamentais: I. acessibilidade universal; II. desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III. equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV. eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V. gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI. segurança nos deslocamentos das pessoas; VII. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII. equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX. eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é um dos poucos modos de transporte que consegue aplicar quase todos os princípios desta política, e por isto, esta o define como sistema de transporte prioritário, em detrimento ao transporte individual motorizado;

CONSIDERANDO que a concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme na legislação vigente, nas normas pertinentes e no respectivo contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de melhorias efetivas no sistema de transporte público municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**



O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão prolatada pelo TCERJ, nos autos do processo TCERJ nº238.617-6/2018, no sentido de que houvesse um procedimento licitatório para uma nova concessão das linhas das regiões Retiro, Carangola, Roseiral e Estrada da Saudade, e de acordo com das normas constitucionais e infraconstitucionais disciplinadoras das concessões públicas e a necessidade de alteração do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis, VEM TORNAR PÚBLICA a justificativa para a realização de Delegação, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público da cidade, no âmbito territorial do Município, em lote único, que será licitada na modalidade concorrência, e

#### DEFINE

**OBJETO:** O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis, assim entendidos aqueles executados por ônibus, micro-ônibus ou quaisquer outros veículos motorizados que venham a ser implantados durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município de acordo com a natureza do serviço oferecido.

**PRAZO:** O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal (Leis nº 5.670/2000 e 6.090/2004), Estadual e Federal.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando as linhas das regiões Retiro, Carangola, Roseiral e Estrada da Saudade, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento ao previsto na Lei nº 14133/2021 e na Lei nº 8987/95, e suas alterações, que obrigatoriamente fará parte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**



integrante, como anexo, do Edital da licitação.

**PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:** O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da administração pública, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório com assessoria jurídica e técnica do Município e da CPTrans em todo o processo licitatório.

Petrópolis 26 de março de 2024.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=3666339000123, ou=presencial, cn=RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2024.03.26 17:12:55 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

**Prefeito**



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ÁUREA GONÇALVES DA SILVA**  
Controladora-Geral

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social,  
Habitação e Regularização Fundiária

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil (interino)

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES**  
Secretária de Obras

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Governo

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária de Turismo

**THIAGO DE MORAIS FRANÇA**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**MARCIA SCHANUEL BASTOS**  
Secretária da Pessoa com Deficiência,  
Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

**THAIS JUSTEN GOMES**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**DANIELA CURIONI DE BARROS**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**LEONARDO FRANÇA SOUZA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS



ANO XXXII – N.º 6874 – Terça-feira, 26 de março de 2024

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DA CONCESSÃO

CONSIDERANDO que é papel do Município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que operação desses serviços deverá ser regida pelos melhores procedimentos técnicos, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da Prefeitura do Município de Petrópolis, doravante denominado PMP, no papel de CONCEDENTE e da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, doravante denominada CPTRANS, no papel de gerenciador e fiscalizador dos sistemas de transportes municipais;

CONSIDERANDO que o serviço será prestado mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos, sistemas informatizados, equipamentos e materiais adequados em conformidade com o descrito no Projeto Básico e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão e Legislação de Transporte Coletivo vigente;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é considerado como serviço essencial e de relevante interesse público para a mobilidade urbana de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2.587 de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina como seus princípios fundamentais:

- I – acessibilidade universal;
  - II – desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
  - III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
  - IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
  - V – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
  - VI – segurança nos deslocamentos das pessoas;
  - VII – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
  - VIII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
  - IX – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
- CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é um dos poucos modos de transporte que consegue aplicar quase todos os princípios desta política, e por isto, esta o define como sistema de transporte prioritário, em detrimento ao transporte individual motorizado;

CONSIDERANDO que a concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme na legislação vigente, nas normas pertinentes e no respectivo contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de melhorias efetivas no sistema de transporte público municipal;

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão prolatada pelo TCERJ, nos autos do processo TCERJ n.º 238.617-6/2018, no sentido de que houvesse um procedimento licitatório para uma nova concessão das linhas das regiões Retro, Carangola, Roseiral e Estrada da Saudade, e de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais disciplinadoras das concessões públicas e a necessidade de alteração do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis, VEM TORNAR PÚBLICA a justificativa para a realização de Delegação, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público da cidade, no âmbito territorial do Município, em lote único, que será licitada na modalidade concorrência, e

## DEFINIR

**OBJETO:** O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis, assim entendidos aqueles executados por ônibus, micro-ônibus ou quaisquer outros veículos motorizados que venham a ser implantados durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município de acordo com a natureza do serviço oferecido.

**PRAZO:** O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal (Leis n.º 5.670/2000 e 6.090/2004), Estadual e Federal.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando as linhas das regiões Retiro, Carangola, Roseiral e Estrada da Saudade, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento ao previsto na Lei n.º 14133/2021 e na Lei n.º 8987/95, e suas alterações, que obrigatoriamente fará parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

**PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:** O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da administração pública, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração a MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório com assessoria jurídica e técnica do Município e da CPTrans em todo o processo licitatório.

Petrópolis 26 de março de 2024

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1433 de 19 de março de 2024.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, conforme abaixo:

- 03 (três) meses, à servidora MARIA HELENA MARTINS BRITES, Agente de Assuntos Comunitários do Q.P., matrícula n.º 11202-0, empenhando o quinquênio de 09/01/2017 a 08/01/2022, a partir de 17/05/2024. (Proc. n.º 62.441/2023).
- 12 (doze) meses, à servidora LILIANE GOMES BRAGA DO CARMO, Professor P5C do Q.P., matrícula n.º 15843-7, empenhando os quinquênios de 09/02/2000 a 08/02/2005, 09/02/2005 a 08/02/2010, 09/02/2010 a 08/02/2015, e de 09/02/2015 a 08/02/2020, a partir de 18/03/2024 (Proc. n.º 50.590/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2024.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1434 de 19 de março de 2024.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

FAZER cessar os efeitos da Portaria n.º 0512, de 23/09/2022, publicada no D.O. n.º 6517, de 29/09/2022, referente à servidora CAMILA BAPTISTA SOARES, Professor P2C do Q.P., matrícula n.º 21998-3, a partir de 20/02/2024. (Proc. n.º 58933/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2024.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1435 de 19 de março de 2024.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, conforme informação do DEREH, resolve

MANDAR contar, para fim de adicional por tempo de serviço do servidor RAMON DE ABREU E SILVA, Professor do Q.P., matrícula n.º 21238-5, conforme Art. 110 da Lei n.º 6.946/12, 998 (noventa e oito e nove) dias de serviços prestados à Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Cargo de Assistente de Administração, referente ao período de 29/01/2010 a 23/10/2012. (Proc. n.º 10.950/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2024.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1436 de 19 de março de 2024.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, conforme informação do DEREH, resolve

REFORMULAR os termos da Portaria n.º 0237 de 09/08/2017, publicada no D.O. n.º 5255 de 17/08/2017, referente à servidora VANILDA CURITIBA DE PAULA, matrícula n.º 15420-2, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: ... "referente ao período de 08/04/1996 a 10/12/1996..."

Leia-se: ... "referente ao período de 05/10/1998 a 23/12/1998..."

Onde se lê: ... "referente ao período de 05/10/1998 a 23/12/1998..."

Leia-se: ... "referente ao período de 08/04/1996 a 10/12/1996..." (Processo n.º 2494/2017).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2024.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### CORRIGENDA

Portaria n.º 1408 de 07/03/2024, referente à servidora MARIA CECILIA FERREIRA RODRIGUES, na publicação do expediente de 14/03/2024, D.O n.º 6864, conforme solicitado pelo DEREH,

Onde se lê: "... matrícula n.º 17831-3..."

Leia-se: "...matrícula n.º 17871-3..."

(Processo n.º 61.700/2023).

Portaria n.º 1414 de 08/03/2024, referente à servidora TALITA MACHADO GOMES WAYAND ALBUQUERQUE, na publicação do expediente de 18/03/2024, D.O n.º 6866, conforme solicitado pelo DEREH,

Onde se lê: "... Proc. n.º 64.335/2024..."

Leia-se: "...Proc. n.º 64.335/2023..."

(Processo n.º 64.335/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 25 de março de 2024.

**CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO**  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

**DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2233-8180**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 327/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2024

Processo n.º 42997/2023 – Pregão Eletrônico n.º 319/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA, PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO POLO DO CENTRO DE SAÚDE COLETIVA PROFESSOR MANUEL JOSE FERREIRA, SAC 344/23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos. Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MJ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 29.325.600/0001-01. Valor Estimado: R\$ 897.240,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN RS	Total RS
1	Anel moldável para estomias, plano, com 4,2mm – protege e se molda à pele ao redor do estoma nivelando distintas irregularidades cutâneas (dobras e vincos), promove o selamento seguro entre o estoma e a base adesiva, pode-se ajustar em diversos tamanhos e modelos de bolsas coletoras, é resistente à erosão e possui durabilidade de até 96 horas	UN	2160	10,90	23.544,00
2	Desodorante lubrificante para bolsa de estomia – frasco com solução incolor e inodoro para neutralizar odores e facilitar remoção dos efluentes. Quantidade aproximada de 200 a 250ml.	UN	1296	58,70	76.075,20
3	Lenço removível de adesivo de pele periestoma – não estéril, de uso único com composição hipoaérgica para limpeza de pele periestoma. unidade de lenço embalado em sachê	UN	17280	3,80	65.664,00
5	Pó barreira protetora de pele periestoma – pó composto por hidrocolóides com propriedade absorviva. Indicada para melhorar fixação da placa à pele, proteção e tratamento da pele periestoma. Frasco de 20 a 30 gramas.	UN	1728	37,00	63.936,00
6	Fita adesiva de hidrocolóide – em formato... macia e flexível com no mínimo 3 cm de largura	UN	8640	6,50	56.160,00
8	Limpador de pele sem enxágue para pele – peles expostas à urina e/ou fezes com pH levemente ácido que contribui para a manutenção e integridade da barreira da pele, livre de álcool, uréia, parabenos e sem fragrância	UN	72	145,40	10.468,80
14	Kit placa e bolsa 70mm convexa – bolsa para estomias duas peças 70mm, opaca, com trava para acople mecânico, com filtro de carvão ativado, drenável com fechamento em velcro, com tecido hidrofóbico de secagem rápida, base adesiva convexa com flange 70 mm, recortável 53 mm e sem fita microporosa hipoaérgica	KIT	720	225,00	162.000,00
17	Bolsa de estomia intestinal drenável, plana recortável de 10 a 76mm – sistema uma peça: plástico antidor, opaco, com tela protetora de pele, com filtro de carvão ativado, silencioso e fechamento fácil e seguro. Barreira protetora de pele de resina sintética flexível recortável com adesivo microporoso hipoaérgico	UN	11040	39,80	439.392,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 330/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2024

Processo n.º 42997/2023 – Pregão Eletrônico n.º 319/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA, PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO POLO DO CENTRO DE SAÚDE COLETIVA PROFESSOR MANUEL JOSE FERREIRA, SAC 344/23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos. Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 01.342.389/0001-16. Valor Estimado: R\$ 885.444,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN RS	Total RS
4	Pasta barreira protetora pele periestoma – pasta de resina sintética hidrocolóides, com finalidade de adaptar e placa à pele periestoma com irregularidades e prevenção de lesões de pele periestoma. Tubo de 40 a 60 g	UN	3600	40,80	146.880,00
10	Bolsa para estomia intestinal drenável, plana, recortável de 10 a 70mm – sistema uma peça: plástico antidor, opaco, com tela protetora de pele, silencioso, com fechamento fácil e seguro. Barreira protetora de pele de resina sintética flexível, recortável com adesivo microporoso hipoaérgico.	UN	24480	15,60	381.888,00